

REQUERENTE: REGINALDO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: JOAQUIM AVELINO DE SOUZA NETO (OAB-PE 15.930)
REQUERIDO: JUIZ FEDERAL DA 1ª RELATORIA DA 1ª TURMA
RECURSAL - PE
PROCESSO Nº 1557/2013 (FLUXUS)

DECISÃO

Trata-se de pedido de providência formulado por Reginaldo Pereira de Freitas contra o Juízo Federal da 1ª Relatoria da 1ª Turma Recursal da SJPE sob a alegação de que a ação (processo nº 0506341-18.2012.4.05.8300), ajuizada contra o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, encontra-se parada a espera de julgamento, não estando recebendo o auxílio-doença, em flagrante desrespeito ao art. 5º, LXXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Requeru providências legais no sentido de viabilizar o rápido julgamento do referido processo.

Instado a prestar informações, o Juiz Federal José Baptista de Almeida Filho Neto, da 1ª Turma Recursal/PE afirmou, em síntese que:

- a) O recurso, objeto do pedido de providência, já se encontra com a minuta de voto pronta e deverá entrar na pauta da próxima sessão da 1ª Turma Recursal PE.

Eis o relatório.

Conforme relatado pelo Juiz Federal José Baptista de Almeida Filho Neto, o processo nº 0506341-18.2012.4.05.8300, objeto do presente pedido de providência, será incluído em pauta para ser julgado na próxima sessão da 1ª Turma Recursal PE.

Nesta circunstância, resta evidenciado que o processo em questão foi impulsionado, destarte, a futura inclusão na pauta de julgamento, entregará a prestação jurisdicional, sendo o presente pedido de providência tido como ministrado pelo juízo requerido.

Ante o exposto, julgo atendido o pedido de providência.

Dê-se ciência desta decisão as partes.

Após, archive-se.

Recife, 23 de agosto de 2013.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Francisco Barros Dias', with a long horizontal stroke extending to the right.

Desembargador Federal Francisco Barros Dias
Corregedor Regional